

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ N.º 036/2022

Município: São Gabriel da Palha

Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)

1. DA NOTIFICADA

Notificada:	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ:	28.151.363/0001-47
Endereço:	Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA NOTIFICANTE

Notificante:	ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ:	26.064.356/0001-82
Endereço:	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS

Foi realizada ação de fiscalização do atendimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa do município de São Gabriel da Palha, referente ao período de setembro de 2019 a janeiro de 2022. Nesta, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável, boas práticas do setor de saneamento e/ou normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório RF/DS/GSB/026/2022, em anexo, e requerem ações urgentes e imediatas.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN, para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, conforme Artigo 20 da Resolução ARSP 018/2018, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 2022-HN1B7. Conforme a Resolução ARSP n.º 018/2018, o não acolhimento da defesa prévia poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, conforme item 7 deste TN.

5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL

Nome: Jéssica Novelli	Matrícula: 4186630
Assinatura/Carimbo: <i>(assinado eletronicamente via e-docs)</i>	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/N.º 036/2022

Município: São Gabriel da Palha

Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1	Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no Sistema de Abastecimento de Água do município de São Gabriel da Palha para a ação de "Ampliar ligações através do crescimento vegetativo" no ano de 2020 – R\$ 22.636,30, foram inferiores aos estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico (Projeto 3, ação 3 do PMSB) - R\$ 79.305,12.			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-03, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inciso III	
	Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.			
PENALIDADE C1:	MULTA DE	R\$ 3.661,33	A	R\$ 5.119,21

CONSTATAÇÃO C2	Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no Sistema de Abastecimento de Água do município de São Gabriel da Palha para a ação de "Ampliar ligações através do crescimento vegetativo" no ano de 2021 – R\$ 19.630,51, foram inferiores aos estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico (Projeto 3, ação3 do PMSB) - R\$ 79.305,12.			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-03, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inciso III	
	Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.			
PENALIDADE C2:	MULTA DE	R\$ 3.661,33	A	R\$ 5.119,21

CONSTATAÇÃO C3	Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no Sistema de Abastecimento de Água do município de São Gabriel da Palha para a ação de "Fazer melhorias operacionais no sistema de abastecimento de água sempre que necessário para manter a eficiência" no ano de 2020 – R\$ 80.462,09, foram inferiores aos estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico (Projeto 7, ação 1 do PMSB) - R\$ 132.135,00.			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-03, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei			

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/N.º 036/2022

Município: São Gabriel da Palha

Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)

7. DAS CONSTATAÇÕES

	Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inciso III
	Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.		
PENALIDADE C3:	MULTA DE	R\$ 3.661,33	A R\$ 5.119,21

CONSTATAÇÃO C4	Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no Sistema de Abastecimento de Água do município de São Gabriel da Palha para a ação de "Fazer melhorias operacionais no sistema de abastecimento de água sempre que necessário para manter a eficiência" no ano de 2021 – R\$ 14.9218,17, foram inferiores aos estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico (Projeto 7, ação 1 do PMSB) - R\$ 132.135,00.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-03, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inciso III
	Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.		
PENALIDADE C4:	MULTA DE	R\$ 3.661,33	A R\$ 5.119,21

CONSTATAÇÃO C5	A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB para o Sistema de Esgotamento Sanitário, para a ação "Realizar campanhas para a adesão da população, e efetivar as ligações na rede" nos anos de 2020 e 2021 (Projeto 10, ação 3 do PMSB).		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-03, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inciso III
	Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.		

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/N.º 036/2022

Município: São Gabriel da Palha

Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)

7. DAS CONSTATAÇÕES

PENALIDADE C5:	MULTA DE	R\$ 3.661,33	A	R\$ 5.119,21
-----------------------	----------	--------------	---	--------------

CONSTATAÇÃO C6	O prestador não atendeu à meta do Índice de Cobertura de Água no ano de 2020 (Item 1.1 do Contrato de Programa).			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-03, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inciso IV	
	Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.			
PENALIDADE C6:	MULTA DE	R\$ 3.661,33	A	R\$ 5.119,21

CONSTATAÇÃO C7	O prestador não atendeu à meta do Índice de Perdas na distribuição no ano de 2020 (Item 1.2 do Contrato de Programa).			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-03, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inciso IV	
	Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.			
PENALIDADE C7:	MULTA DE	R\$ 3.661,33	A	R\$ 5.119,21

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 036/2022

Município: São Gabriel da Palha

Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D1 a D5: A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

Determinações D6 e D7: A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

9. ANEXOS

Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/026/2022.